



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Fica retificado o Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, que tem por objeto "Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de Cilindros de Oxigênio Medicinal e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do Município de Não-Me-Toque/RS", nos seguintes itens:

1.1 Deverá ser alterada a descrição dos seguintes do **Termo de Referência (Anexo II)** para o seguinte:

- Item 1.3 do Objeto do Termo de Referência (Anexo II):

TIPO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO
Locação Cilindros de 07 m ³ e seus reguladores	Entre 15 a 25 locações mensais	R\$ 61,00 mensal por cilindro
Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 07 m ³	Entre 10 a 20 cargas mensais	R\$ 109,00 por carga.

OBS: As quantidades são somente estimativas, podendo a contratação variar tanto para mais quanto para menos, dependendo da demanda solicitada pelos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

- Item 3.3 e 3.7 das Especificações do Termo de Referência (Anexo II):

3.3 – A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a entrega desses cilindros e cargas e a respectiva instalação nos locais solicitados dentro perímetro urbano e rural do município de Não – Me – Toque no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7 – A empresa CONTRATADA deverá substituir o cilindro, válvulas ou outras partes do equipamento, toda vez que houver defeitos ou mau funcionamento e fazer a manutenção quando necessário, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- Item 5.5 das Responsabilidades da Contratante do Termo de Referência (Anexo II):

5.5 - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 12(doze) horas em casos de urgência ou de até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

- Item 6.1 do Prazo de Contratação do Termo de Referência (Anexo II):

6.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8666/93 e alterações legais.

1.1 Deverá ser alterada a descrição dos seguintes da **Minuta do Contrato Administrativo (Anexo I)** para o seguinte:

- Item 1.1 do Objeto da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo I):

1.1 Este contrato tem como objeto a "Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de Cilindros de Oxigênio Medicinal e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do Município de Não-Me-Toque/RS", nos termos e condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, nas quantidades estimadas a seguir:

TIPO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO
Locação Cilindros de 07 m ³ e seus reguladores	Entre 15 a 25 locações mensais	R\$ 61,00 mensal por cilindro
Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 07 m ³	Entre 10 a 20 cargas mensais	R\$ 109,00 por carga.

OBS: As quantidades são somente estimativas, podendo a contratação variar tanto para mais quanto para menos, dependendo da demanda solicitada pelos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



- **Item 2.3 e 2.7 das Especificações da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo I):**

2.3 – A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a entrega desses cilindros e cargas e a respectiva instalação nos locais solicitados dentro perímetro urbano e rural do município de Não – Me – Toque no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.7 – A empresa CONTRATADA deverá substituir o cilindro, válvulas ou outras partes do equipamento, toda vez que houver defeitos ou mau funcionamento e fazer a manutenção quando necessário, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- **Item 4.5 das Responsabilidades da Contratante da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo I):**

4.5 - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 12(doze) horas em casos de urgência ou de até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

- **Item 5.1 do Prazo de Contratação da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo I):**

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8666/93 e alterações legais.

1.3 Fica alterado o horário e data de abertura das propostas e documentos de habilitação para as 14:00 horas do dia 11 de Março de 2019.

Não-Me-Toque/RS, 21 de fevereiro de 2019.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

Município de Não-Me-Toque/RS
Secretaria Municipal de Saúde
Edital de Pregão Presencial nº 09/2019
Tipo de julgamento: **menor preço por lote**

Edital de pregão para a contratação de empresa para locação de tubos de oxigênio medicinal equipados com respectivos equipamentos e carga de oxigênio para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **28 do mês de Fevereiro do ano de 2019**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 25.928 de 27 de dezembro de 2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para locação de tubos de oxigênio medicinal equipados com respectivos equipamentos e carga de oxigênio, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a "Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de Cilindros de Oxigênio Medicinal e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do Município de Não-Me-Toque/RS", de acordo com Termo de Referência (anexo I) do presente edital.

1.2 Após a locação inicial do cilindro o município poderá contratar separadamente somente a carga do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

2.3 Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

3.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo

3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social e CNPJ da empresa;

b) descrição do serviço ofertado;

c) **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE** relativo às cargas e locação de cilindros solicitados em cada

período mensal de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

5.1.1 Em caso de divergência entre os valores numerais e valores por extenso, prevalecerão, entre unitários e totais, os valores numerais.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um por cento)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por lote** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por lote** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 18 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (anexa neste edital);

7.1.2 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

7.1.3 Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 Para a aquisição de oxigênio medicinal

a) Alvará de licença, em nome da licitante, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal), para atendimento ao objeto licitado.

b) Autorização de funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA, em vigor, em nome da licitante, em atendimento ao item "b.1".

b.1) estar adequado às exigências da RDC n° 70/2008, a qual estabelece que, para os fabricantes e também aos distribuidores, sem exceção é preciso estar de acordo com as regras de armazenamento e distribuição do gás medicinal, pois esse é considerado medicamento, com base na RDC n° 69/2008.

Observação: caso a licitante seja distribuidor deverá apresentar AFE do Fabricante da marca cotada.

c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (C.B.P.F.C) do gás medicinal, expedido pela ANVISA, em vigor, em conformidade com a RDC 69/2008 e RDC 70/2008. Não serão aceitos relatórios de inspeção ou protocolos de renovação, caso a referida documentação esteja vencida.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



7.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 7.3 e 7.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3 O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

7.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

9.3.1. O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

9.3.2. O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

9.3.3. O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

9.3.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

12.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

12.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório dos serviços realizados.

12.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

12.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

12.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 – Após doze meses os contratos poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA, mediante acordo entre as partes.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.15.10.301.0061.2082 – Manutenção da Assistência Médica

0040 – ASPS

3.3.90.32.03.00.00.00.00.00.00 Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

3.3.90.39.12.00.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



14.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

15.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

15.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

15.6 O gestor do contrato será o Sr. Marco Antônio da Costa e fiscal será a servidora Sr^a Beatriz Regina D'Avila.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) *deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) *manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;*

c) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

e) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

f) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

i) *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado*

9



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

17.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

17.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

17.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@nao-metoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

17.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

17.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

17.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

17.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

18.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



18.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.7. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

18.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo
- 2) ANEXO II – Termo de Referência
- 3) ANEXO III – Modelo de Proposta
- 4) ANEXO IV – Declaração de Habilitação.
- 5) ANEXO V – Declaração não emprega menor.
- 6) ANEXO VI – Declaração não emprega servidor público.
- 7) ANEXO VII – Declaração de idoneidade.

18.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.10 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 01 de fevereiro de 2019.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2019

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.519/0001-23, com sede a Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, SR. PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo **Sr. _____** inscrito no CPF sob nº _____ e RG sob nº _____ e o **Sr. _____** inscrito no CPF sob nº _____ e RG sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizada mediante **Pregão Presencial 09/2019**, ficando vinculado a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem como objetivo a “Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de Cilindros de Oxigênio Medicinal e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do Município de Não-Me-Toque/RS”, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2 Após a locação inicial do cilindro o município poderá contratar separadamente somente a carga do equipamento quantas vezes forem necessárias. As Quantidades serão contratadas conforme a necessidades de paciente que solicitaram o benefício à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Os serviços serão prestados aos pacientes mediante Cadastro e apresentação de documentação exigida pela Secretária Municipal de Saúde, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 005/2016 de 28/11/2016;
- 2.2 A entrega do cilindro e cargas será realizada mediante autorização emitida pela Secretaria de Saúde à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo;
- 2.3 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar a entrega desses cilindros e cargas e a respectiva instalação nos locais solicitados dentro perímetro urbano e rural do município de Não – Me – Toque no prazo máximo de 12 horas ;
- 2.4 A empresa **CONTRATADA** deverá orientar o paciente e responsáveis no domicílio de como deve proceder com a utilização correta do cilindro, inclusive com orientações sobre a segurança (risco de explosão, incêndio, etc.);
- 2.5 A empresa **CONTRATADA** quando efetuar a instalação do cilindro e cargas de oxigênio, fará o preenchimento de um “comprovante de entrega” solicitando a assinatura do paciente ou responsável;
- 2.6 Para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal relativo às cargas e locação de cilindros solicitados em cada período mensal.
- 2.7 A empresa **CONTRATADA** deverá substituir o cilindro, válvulas ou outras partes do equipamento, toda vez que houver defeitos ou mau funcionamento e fazer a manutenção quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1 A empresa **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes responsabilidades e obrigações:



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



- 3.1.1 Disponibilizar o número suficiente de profissionais, para manter o cumprimento do objeto contratual.
- 3.1.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo deslocamento, transporte e instalação dos equipamentos desde sua sede até o domicílio dos pacientes, tanto na entrega de cilindros para locação quanto na recarga dos cilindros.
- 3.1.3 Os veículos e funcionários da **CONTRATADA** devem estar devidamente identificados, para facilitar o reconhecimento pelo usuário/paciente.
- 3.1.4 A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nela contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 3.1.5 A **CONTRATADA** será a única responsável pela contratação, utilização e administração de toda mão de obra necessária ao desenvolvimento dos serviços deste contrato, responsabilizando-se também pelo pagamento de todos os impostos e taxas que ora recaem ou venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros, isentando expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade a este título.
- 3.1.6 A **CONTRATADA** é responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa, em razão de contaminação, acidentes, infecção ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive quanto ao destino final que for dado aos resíduos oriundos dos serviços de saúde, em que constituem objeto deste contrato. De igual forma é a única responsável quanto a eventuais danos causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários e prepostos quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos ou equipamentos dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**.
- 3.1.7 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seu profissional em serviço, causados a terceiros ou a Administração;
- 3.1.8 A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, veículos e demais materiais necessários para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o controle dos recipientes recebidos da **CONTRATADA**, devendo indenizar eventual perda, avaria, furto ou roubo dos recipientes.
- 4.2 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.3 Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.
- 4.4 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.
- 4.5 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 12(doze) horas em casos de urgência ou de até 05(cinco) dias nos demais casos, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta Lei Federal 8666/93.
- 5.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

6.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**:

7.1.1 O valor de R\$ _____ (_____) relativo a cada carga de oxigênio medicinal contratada.

7.1.2 O valor de R\$ _____ (_____) mensal para cada Locação de Cilindros de 07 m³ e seus reguladores contratados.

7.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

7.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

7.4 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório dos serviços realizados.

7.5 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

7.6 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.15.10.301.0061.2082 – Manutenção da Assistência Médica

0040 – ASPS

3.3.90.32.03.00.00.00.00 Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica

8.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 A despesas e custeios da aquisição do equipamento serão subsidiados com recursos próprios do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

10.6 O gestor do contrato será o Sr. Marco Antônio da Costa e fiscal será a servidora Sr^a Beatriz Regina D'Avila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

11.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

f) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do SicaF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



**Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

13.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, __ DE _____ DE 2019.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA
minuta do contrato.doc/dl

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1 - Prestação de serviços de locação de Cilindros de Oxigênio Medicinal e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do município de Não – Me – Toque.
- 1.2 Para efeito de julgamento, e empresa ganhadora da licitação deverá apresentar proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, abrangendo a locação do cilindro e da carga, discriminando os valores.
- 1.3 Após a locação inicial do cilindro o município poderá contratar separadamente somente a carga do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

TIPO
Locação Cilindros de 07 m ³ e seus reguladores
Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 07 m ³

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Atender a necessidade de pacientes que necessitam realizar oxigenioterapia de modo não contínuo. São pacientes que necessitam apoio de oxigênio em regime domiciliar, mediante atendimento das condições previstas na Instrução Normativa nº 005/2016 de 28/11/2016 da Secretaria de Saúde de Não-Me-Toque.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 – Os serviços serão prestados aos pacientes mediante Cadastro e apresentação de documentação exigida pela Secretária Municipal de Saúde, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 005/2016 de 28/11/2016;
- 3.2 – A entrega do cilindro e cargas será realizada mediante autorização emitida pela Secretaria de Saúde à CONTRATADA, após o regular processo administrativo;
- 3.3 – A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar a entrega desses cilindros e cargas e a respectiva instalação nos locais solicitados dentro perímetro urbano e rural do município de Não – Me – Toque no prazo máximo de 12 horas ;



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



3.4 - A empresa CONTRATADA deverá orientar o paciente e responsáveis no domicílio de como deve proceder com a utilização correta do cilindro, inclusive com orientações sobre a segurança (risco de explosão, incêndio, etc.);

3.5 - A empresa CONTRATADA quando efetuar a instalação do cilindro e cargas de oxigênio, fará o preenchimento de um "comprovante de entrega" solicitando a assinatura do paciente ou responsável;

3.6 - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal relativo às cargas e locação de cilindros solicitados em cada período mensal.

3.7 - A empresa CONTRADA deverá substituir o cilindro, válvulas ou outras partes do equipamento, toda vez que houver defeitos ou mau funcionamento e fazer a manutenção quando necessário;

4 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1 - A empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes responsabilidades e obrigações:

4.1.1 - Disponibilizar o número suficiente de profissionais, para manter o cumprimento do objeto contratual.

4.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, transporte e instalação dos equipamentos desde sua sede até o domicílio dos pacientes, tanto na entrega de cilindros para locação quanto na recarga dos cilindros.

4.1.3 - Os veículos e funcionários da CONTRATADA devem estar devidamente identificados, para facilitar o reconhecimento pelo usuário/paciente.

4.1.4 - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nela contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante.

4.1.5 - A CONTRATADA será a única responsável pela contratação, utilização e administração de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços deste contrato, responsabilizando-se também pelo pagamento de todos os impostos e taxas que ora recaem ou venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros, isentando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a este título.

4.1.6 - A CONTRATADA é responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa, em razão de contaminação, acidentes, infecção ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive quanto ao destino final que for dado aos resíduos oriundos dos serviços de saúde, em que constituem objeto deste contrato. De igual forma é a única responsável quanto a eventuais danos causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários e



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



prepostos quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos ou equipamentos dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**.

4.1.7- A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seu profissional em serviço, causados a terceiros ou a Administração;

4.1.8 – A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, veículos e demais materiais necessários para a prestação do serviço.

5 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

5.1 - É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o controle dos recipientes recebidos da **CONTRATADA**, devendo indenizar eventual perda, avaria, furto ou roubo dos recipientes.

5.2 - Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 - Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

5.4 - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

5.5 - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 12(doze) horas em casos de urgência ou de até 05(cinco) dias nos demais casos, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

6 – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

7– DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal juntamente com os comprovantes de entrega, vistas e aprovadas pelo gestor e fiscal do contrato, de acordo com a ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

7.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



7.3 – Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório dos serviços realizados.

7.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as contribuições previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

7.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

8.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8.6 – **O gestor do contrato será o Sr. Marco Antônio da Costa e fiscal será a servidora Sr^a Beatriz Regina D'Avila.**



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
E-MAIL: _____
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL _____ RG DO RESPONSÁVEL: _____
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de Cilindros de Oxigênio Medicinal e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do Município de Não-Me-Toque/RS.

LOTE 01	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Locação mensal de Cilindro de 07 m ³ e seus reguladores (<i>Valor mensal de locação de um equipamento/cilindro</i>)	
Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 07 m ³ (<i>valor referente a uma carga de oxigênio</i>)	
TOTAL	

As quantidades a serem contratadas, serão de acordo com a necessidade dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

_____, _____ de _____ de 2019.

Empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

_____, empresa brasileira,
estabelecida na Rua _____ nº ____, bairro _____, na cidade de
_____/RS, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato,
representada pelo(a) SR(A) _____ inscrito(a) CPF _____,
RG _____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão
Presencial nº ____/2019, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, declara, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2019.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO
QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____,
bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu
representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF
nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário
servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de
empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Representante Legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2019 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Representante Legal

CPF Nº _____